



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

Av. Duque de Caxias, 116 - Central, Macapá/AP, 68901-258

Telefone: (96) 2101-9230 – e-mail: cguap@cgu.gov.br

Nota de Auditoria nº: 1026970/001

Destinatário: Júlio César Sá de Oliveira

Unidade auditada: Fundação Universidade Federal do Amapá

Macapá, 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 00204.100137/2021-18

Trata-se de análise expedita do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021, realizado pela Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de miniusinas fotovoltaicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Processo Administrativo nº 23125.003217/2021-92.

A análise se destina à verificação de aparente conflito de redação no estabelecimento de garantia contratual complementar àquela prevista no art. 56, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, denominada no edital e termo de referência como “garantia contratual dos bens”, contida nos itens 15.1 e 14.1, respectivamente, do edital e do termo de referência.

O Pregão Eletrônico nº 04/2021 foi fundamentado na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.

Senhor Reitor,

1. ANÁLISE

No edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021, acima citado, elaborado pela UNIFAP, foram detectadas cláusulas que estabelecem condições conflitantes quanto à previsão de garantia contratual complementar dos bens a serem adquiridos, quando cotejada as redações do Edital com a contida na Termo de Referência, cujos itens seguem abaixo listados.

1.1 Item identificado no Edital:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

1.2 Item identificado no Termo de Referência (Anexo I do edital):

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

1.3. Garantia de execução Contratual.

A exigência de garantia para execução dos contratos firmados pela Administração Pública está prevista no art. 56, §§ 2º e 3º, cujo propósito é assegurar a entrega do objeto contratado, bem assim reparar eventuais prejuízos causados em decorrência de descumprimento de dispositivos contratuais por parte do contratado.

A exigência da prestação de garantia com vistas a assegurar a execução contratual foi prevista no subitem 14.1 do Edital, bem assim subitem 13.1 do respectivo Termo de Referência. E a respeito dessa garantia não se observou, no Edital e anexos, fatos que merecessem registros.

1.4 Garantia contratual dos bens.

Além da prestação de garantia de execução contratual, a UNIFAP fez constar a necessidade de prestação de garantia contratual complementar, no tocante ao prazo de no mínimo de 12 meses, pelo qual o contratado se compromete a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso e promover a manutenção corretiva em razão de defeitos eventualmente apresentados pelos bens, não constatáveis quando do recebimento definitivo, o que se processará sem ônus para o contratante, nos termos dos subitens 14.1 a 14.9 do Termo de Referência, do qual se transcreve a seguir o subitem 14.1:

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

No entanto, a exigência da referida garantia contratual dos bens, estabelecida no subitem 14.1 do Termo de Referência, conflita com a redação dada no subitem 15.1 do Edital do certame, o qual é reproduzido a seguir:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

A referida divergência identificada na redação dada ao subitem 14.1 do Termo de Referência e ao 15.1 do Edital tem o potencial de produzir dissídio entre as partes em eventual exigência de cumprimento por parte da contratante da garantia contratual dos bens.

Além disso, essa contradição de redação oportuniza aos licitantes elaborar suas propostas de preços sem considerar eventuais custos decorrentes da prestação da garantia contratual de bens por pelo menos 12 meses posteriores à entrega do objeto, o que lhes dará vantagem na seleção da proposta, porém desalinhada da realidade da execução do contrato.

Por outra lado, o art. 69 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o contratado é responsável por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou em razão dos materiais empregados.

No entanto, deve a Administração Pública estabelecer o prazo pelo qual o contratado terá essa responsabilidade exigida. Sobre esse prazo, em razão da divergência de redação nos subitens 14.1 do Termo de Referência e 15.1 do Edital, tem-se um cenário de incerteza, que ora descarta a exigência da garantia complementar contratual dos bens (subitem 15.1 do Edital), ora a define como sendo de no mínimo 12 meses (subitem 14.1 do Termo de Referência).

1.5 Do Orçamento da licitação.

Relativamente aos preços unitários constantes dos subitens 1.1 e 16.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021, cotejou-se os valores estimados informados com aqueles praticados em licitações do mesmo objeto registrados no Portal Paineis de Preços, serviço mantido pelo Ministério da Economia. O Resultado apontou que o preço estimado pela UNIFAP para aquisição do item 1 corresponde a 66,6% do valor de aquisição praticado por licitação semelhante registrada no referido portal, o que sugere economia potencial da ordem de R\$ 5.017.995,00, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Qte	Preço Orçado - RS (A)		Mediana P. Unit. P de Preços ME Aquisições 2021 -
				Unitário	TOTAL	
1	Mini usina geradora de energia fotovoltaica com capacidade geradora mínima de 340 Wp	und	500	22.020,68	11.010.343,00	30.0
Total Licitado					11.010.343,00	

Fonte: Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021 e Paineis de Preços do Ministério da Economia.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- Os subitens 14.1 do Termo de Referência e 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021-UNIFAP apresentam redação conflitante no que se refere à exigência de garantia complementar contratual dos bens.

3. RECOMENDAÇÃO

Considerando o risco de a Administração Pública ser eventualmente questionada quanto ao prazo de vigência da garantia de execução dos bens a serem adquiridos por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021, recomendamos promover de imediato os devidos ajustes no edital e anexos, de modo a normalizar a redação sobre o tema, à luz do disposto na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, bem como aos entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.



Documento assinado eletronicamente por **ADELTON VILHENA NEVES, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 23/08/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LILSON ABELARDO MESSIAS SALDANHA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá**, em 24/08/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



CRC 5E502408

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2068417 e o código

Referência: Processo nº 00204.100137/2021-18
2068417

SEI nº